



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n°: 2685/2021

Projeto de Lei CMC n°: 106/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Wesley Moreira Souza Da Silva, Lei, que *“dispõe sobre a realização de batalhas educacionais de rima no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade viabilizar a batalha de rima no âmbito do Município de Cariacica, valorizando e oferecendo espaços para que o evento aconteça, haja vista que as batalhas apresentam atmosfera pacífica e divertida, e no Brasil, é notável a presença nas periferias, que encontraram o rap como movimento de caráter cultural popular e as batalhas como lugar de competitividade e desafio intelectual. Além disso proporciona um novo convívio aos participantes que geralmente são jovens de periferia, servindo como meio de cidadania cultural, entretenimento e sociabilidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Em tempo, importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da ilegalidade de normas do Poder Legislativo que indicam atribuições ao Poder Executivo e seus Órgãos, em que é *“competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa”*. (STF - ADI 2417/SP), bem como, *“se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo n°: 2685/2021

Projeto de Lei CMC n°: 106/2021

do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração.” (STF - ADI 0088290-40.2013.8.26.0000/SP).

É imprescindível destacar que, apesar da matéria proposta ser de extrema relevância para a sociedade, a proposição não só intervém na administração pública, como também gera obrigação e custo ao Poder Executivo Municipal, uma vez determina a promoção de ações de divulgação, formação e capacitação, como cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem a discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que o parecer desta Procuradoria é mera opinião jurídica e não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

